PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/14

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Melo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

Art. 2º- A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

O Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, filho do Rio de Janeiro, é filho do Sr. Plínio Affonso de Farias Mello e D. Eunice Mendes de Farias Mello, nascido no dia 12 de julho de 1946. Atualmente é um dos 11 (onze) ministros do Supremo Tribunal Federal, nomeado no governo do presidente Fernando Collor de Melo desde maio de 1990. Casado com a desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Dra. Sandra de Santis Mendes de Farias Mello tem quatro filhos: Letícia, Renata, Cristiana e Eduardo Affonso, além de dois netos João Pedro e Rafaela.

Sua carreira como jurista teve início na sua formação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do

Rio de Janeiro, onde concluiu em 1982 o mestrado em Direito privado. Ingressou no serviço público como procurador do Trabalho - 1ª Região tronando-se juiz do Trabalho através do quinto constitucional, foi também corregedor-geral da Justiça do Trabalho e ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Atualmente é professor do Centro Universitário de Brasília e da Universidade de Brasília, tem ainda extensa listagem de obras produzidas.

INSTITUIÇÕES A QUE PERTENCE:

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.

Membro Titular do Instituto Latino-Americano Del Derecho Del Trabajo e de La Seguridad Social.

Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Social.

Membro da Academia Nacional do Direito do Trabalho, com assento na cadeira nº 119.

Membro da Academia Internacional de Direito e Economia.

Conselheiro Emérito do Conselho de Minerva da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Membro da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS).

Membro do Conselho Editorial da Revista das Faculdades Integradas (UPIS).

Presidente do Conselho Superior do Instituto Metropolitano de Altos Estudos (IMAE).

Membro do Conselho Editorial da Revista do Curso de Direito do Centro

Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (UniFMU)

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS:

ESTÁGIO – Gabinete do então Ederson Mello Serra, titular da 11ª Vara Cível do Estado da Guanabara.

Hoje desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escritório de Advocacia “Professor Joaquim Gomes de Norões e Souza e Carlos Figueiredo Forbes”.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo prestado assistência judiciária junto a Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Criminais.

Assessoria Jurídica do então Banco de Minas Gerais.

Serviço Jurídico do Sindicato dos Representantes Comerciais no Rio de Janeiro.

Serviço Jurídico da Federação dos Agentes Autônomos do Comércio da Guanabara

Serviço Jurídico do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Rio de Janeiro.

Serviço Jurídico do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro.

ADVOCACIA

Advogado militante no foro do Estado do Rio de Janeiro.

Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e Judiciária do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e Judiciária do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro.

Advogado da Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado da Guanabara.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Membro junto à Justiça do Trabalho da 1ª Região, no período de 1975 a 1978.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - Juiz Togado, no período de 1978 a 1981.

Presidente da Segunda Turma no biênio 1979/1980.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Ministro Togado, no período de setembro de 1981 a junho de 1990.

Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho no período de dezembro de 1988 a junho de 1990.

Presidente da Primeira Turma no biênio 1985/1986, tendo sido reeleito para o biênio 1987/1988.

Membro do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Membro da Comissão encarregada das comemorações do Centenário de Nascimento do ministro Lindolfo Collor.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro do Supremo Tribunal Federal, empossado em 13/6/1990.

Presidente do Supremo Tribunal Federal, empossado em 31/5/2001.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

No exercício do cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal exerceu interinamente, a Presidência da República nos seguintes períodos: -15 a 21 de maio de 2002; - 4 e 5 de junho de 2002;e 21 de agosto de 2002; - 31 de agosto a 4 de setembro de 2002.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ministro substituto no período de 3/8/91 a 31/5/93, eleito em 29/5/91.

Ministro efetivo no período de 1º/6/93 a 5/12/94, eleito em19/5/93.

Ministro vice-presidente no período de 6/12/94 a 31/5/95, eleito em 29/11/94.

Ministro vice-presidente (reconduzido) no período de 1º/6/95 a 19/5/96.

Ministro presidente em exercício no período de 20/5/96 a 12/6/96.

Ministro presidente efetivo no período de 1/6/96 a 1º/6/97.

Ministro substituto no período de 8/8/2003 a 28/2/2005.

Ministro efetivo empossado em 1º/3/2005.

Ministro presidente efetivo no período de 4/5/2006 a 6/5/2008.

Ministro substituto no período de 12/5/2009 a 12/5/2010.

Ministro efetivo empossado em 13/5/2010.7.8.12.

Ministro vice-presidente eleito em 6/3/2012.

Ministro presidente efetivo empossado no dia 19/11/2013.

Cônscio de suas responsabilidades que extrapolam sua área de atuação no desejo de bem servir, vem prestando relevantes serviços a toda a comunidade do País e, porque não dizer, à sociedade soteropolitana.

Por todos estes predicados, e relevantes serviços prestados à nossa comunidade é que venho aos meus pares propor este Projeto de Resolução, solicitando a sua aprovação por ser de justiça e atender o preceituado no nosso Regimento Interno

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.

PAULO MAGALHÃES JR.